

CAPITULO I

Disposições Gerais

NORMA I

Âmbito da Aplicação

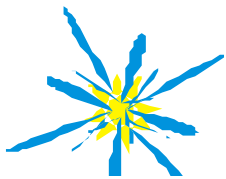
O Centro Social da Paróquia de Esmeriz, Instituição Particular de Solidariedade Social, no âmbito das suas finalidades e objetivos estatutários e através da celebração de um acordo com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga em setembro 2001, criou a resposta de Centro de Dia, na sua sede Rua da Igreja, freguesia de Esmeriz, Vila Nova de Famalicão. Esta resposta rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II

Legislação Aplicável

Art.º 1º – O Centro de Dia constitui uma resposta social desenvolvida em equipamento acoplado, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Guião da DGAS de dezembro de 1996 – Condições de localização, instalação e funcionamento do Centro de Dia;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;



g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA III

Destinatários e Objetivos do Regulamento

Art.º 2º – São destinatários do CENTRO DE DIA as pessoas idosas que necessitem dos cuidados e serviços constantes na NORMA IV.

1. Constituem objetivos do CENTRO DE DIA:

- a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
- b) Proporcionar serviços adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- d) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- e) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- g) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- i) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- j) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
- k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;



- l) Proporcionar um ambiente inclusivo que fomente relações interpessoais;
- m) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- n) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família;
- o) Promover relações com a comunidade e na comunidade;
- p) Dinamizar relações intergeracionais fomentando as relações interpessoais ao nível dos idosos e deste com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

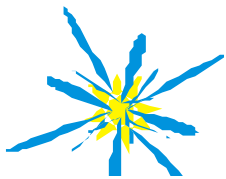
NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

Art.º 3º - O Centro de Dia do Centro Social da Paróquia de Esmeriz, coordenado por uma Direção coadjuvada nas suas funções pela Diretora Técnica, 1 Assistente Social/Animadora e Pessoal Auxiliar, assegura os seguintes serviços:

- a) Refeições (pequeno almoço, almoço, lanche). O suplemento de jantar, quando solicitado é cobrado, sofrendo um acréscimo na mensalidade (ver tabela de comparticipações);
- b) Prestação de cuidados de higiene e conforto pessoal, nomeadamente 1 banho completo por semana;
- c) Atividades de recreação e convívio;
- d) Organização de férias em regime de itinerância;
- e) Administração e preparação de medicação;
- f) Transporte (caso solicitado, é acrescido o respetivo montante ao valor da mensalidade);
- g) Articulação com os serviços locais de saúde em caso de necessidade;
- h) Outros serviços, caso se verifique e confirme a **inexistência de retaguarda familiar**, como por exemplo a aquisição de medicamentos, marcação e acompanhamento a consulta na extensão de saúde local, entre outros (caso exista retaguarda familiar, estes mesmos serviços quando solicitados pela família terão um acréscimo na mensalidade);

Art.º 4º - O/A cliente/utente poderá beneficiar de outros serviços praticados pela Instituição, nomeadamente os serviços integrados no Serviço de Apoio Domiciliário



(S.A.D.). Para o efeito o/a cliente/utente terá que solicitar o serviço pretendido que será regido pelo regulamento do Serviço de Apoio Domiciliário (S.A.D.).

NORMA V

Capacidade e Disposição

Art.º 5º – O Centro de Dia tem lotação para 22 lugares autorizada pelo CDSSS – Centro Distrital Solidariedade e Segurança Social de Braga. Está equipado com:

- Uma área social que serve também de apoio às atividades lúdicas recreativas;
- Uma área de refeições, equipada com refeitório e bar;
- Uma área de higiene, com instalações sanitárias para os clientes/utentes, uma sala de banhos;
- Um gabinete de enfermagem / serviço Social;
- Um quarto de repouso;
- Uma área comum às restantes respostas sociais, tais como, cozinha, despensa, lavandaria, receção, gabinete técnico, sala de reuniões e secretaria.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura e Admissão dos Clientes / Utentes

NORMA VI

Condições de Candidatura

Art.º 6º – São admitidos no Centro de Dia pessoas idosas (a partir dos 65 anos) e poderão ainda ser admitidas outras pessoas, em condições excecionais, a considerar caso a caso, autorizadas pela Direção do Centro Social e /ou quando solicitado pelo Centro Distrital Solidariedade e Segurança Social de Braga.

Art.º 7º – Para efeitos de candidatura, o cliente/utente e/ou familiar responsável deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, que contém a sua identificação e que constitui parte integrante do processo do cliente/utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante entrega de cópia dos seguintes documentos:

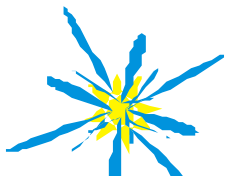


- a) Fotografia tipo passe;
- b) BI/Cartão de Cidadão;
- c) N° de Identificação da Segurança Social do Cliente (NISS);
- d) Declaração Médica comprovando a situação clínica do cliente/utente;
- e) Cartão do Serviço Nacional de Saúde;
- f) NIF do cliente/utente;
- g) Cartão de Cidadão / B.I. e NIF do agregado familiar/responsável;
- h) Declaração anual de rendimentos;
- i) Nota de liquidação de IRS (se aplicável);
- j) Despesas com saúde (doença crónica);
- k) Despesas com Habitação;
- l) Despesas de transporte público;
- m) Outros considerados necessários para comprovar a situação sócio económica.

Art.º 8º – A admissão dos clientes/utentes, nos termos dos Art.º 6º a 7º, é feita mediante inscrição em documento próprio e realizar-se-á no decorrer do ano civil em função das vagas existentes, tendo em atenção a prioridade dos clientes/utentes, conforme lista de prioridades definidas pelo CSPE.

Art.º 9º - Os dados pessoais do cliente para efeitos de elaboração do processo, destinam-se ao uso exclusivo do Centro Social da Paróquia de Esmeriz, ficando este autorizado a fornecê-los a autoridades a quem a comunicação de dados é feita no âmbito de uma disposição legal (Lei nº67/98, de 26 de Outubro), sendo assegurada a confidencialidade dos mesmos e a sua utilização compatível com as finalidades determinantes da recolha.

Art.º 10º - Em caso de admissão urgente, pode ser dispensado a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta, tendo como data limite o fim do período de acolhimento (1 mês).



NORMA VII

Critérios de Seleção e Priorização

Art.º 11º – São critérios de seleção e priorização, na admissão dos clientes/utentes, com a seguinte ordem de preferência, os seguintes:

- a) Idoso(a) em situação de emergência social;
- b) Idoso(a) em risco de isolamento social;
- c) Grau de dependência¹;
- d) Ausência ou indisponibilidade da família em assegurar os cuidados básicos;
- e) Baixos recursos económicos do agregado familiar;
- f) Idade do Idoso(a);
- g) Pessoa de referência do(a) idoso(a) a frequentar o estabelecimento;
- h) Idosos familiares de funcionários (as) e dirigentes;
- i) Idosos residentes na área de intervenção da Instituição;

Art.º 12º – No ato da inscrição será indicado(a) o (a) Responsável pelo cliente/utente, que se comprometa a cumprir o presente regulamento e a participar nas reuniões para as quais for convocado(a).

Art.º 13º – Recebido o pedido de admissão, o mesmo é analisado pelo Diretor/Coordenador Técnico deste estabelecimento/estrutura de prestação de serviços, a quem compete deliberar sobre a admissão, quando tal se justificar.

Art.º 14º - Posteriormente é solicitado uma entrevista de diagnóstico para estudar e diagnosticar a situação do utente e a decisão de admissão acima referida é baseada num relatório social / entrevista de diagnóstico que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;

1. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados. O mesmo é realizado pela responsável do Centro de Dia.

¹ O grau de dependência varia entre 1 e 5, sendo 1 Totalmente Autónomo e 5 Muito Dependente. A prioridade é dada a clientes com maior grau de autonomia.



2. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor/Coordenador Técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
3. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, verbalmente ou na impossibilidade, através de carta.
5. É competente para decidir o Diretor Técnico ou a Direção.

NORMA VIII

Contrato

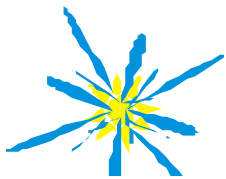
Art.º 15º – Após a decisão da admissão do cliente/utente, é estabelecido um contrato escrito entre a Direção do estabelecimento, o utente e a família/pessoa responsável pelo cliente/utente. O contrato será apresentado pelo Técnico responsável que solicitará, após eventuais esclarecimentos, a respetiva assinatura. O documento será assinado em duplicado pelo representante da Direção, o cliente/utente e a família/pessoa responsável pelo cliente/utente e fará parte do processo individual do cliente/utente. Sempre que se verificarem alterações ao contrato o mesmo é sujeito à aprovação de todas as partes, resultando num anexo ao contrato de prestação de serviços.

NORMA IX

Acolhimento de Novos Clientes/Utentes

Art.º 16º – O acolhimento dos novos utentes rege-se pelos seguintes princípios:

- a) A Técnica responsável procede à apresentação do novo membro aos restantes utentes e equipa de trabalho;
- b) Reconhecimento dos espaços que o utente poderá utilizar e/ou circular;



c) Neste momento procede-se novamente, caso se verifique a necessidade, à clarificação de informação pertinente sobre as necessidades do cliente/utente bem como sobre o funcionamento geral do Centro de Dia e expectativas da família/pessoa responsável, no sentido de adequar os serviços.

Art.º 17º – O período de acolhimento inicial diz respeito ao período de adaptação acordado com o cliente/utente e com a família/pessoa responsável de cada cliente/utente. Está definido no procedimento da Instituição como período máximo de adaptação um mês (30 dias). Será feito um acompanhamento ao utente de forma a permitir a análise e reflexão conjunta e verificar como está a decorrer a adaptação no Centro de Dia, satisfação sobre a qualidade dos serviços, relacionamento com colaboradores e pares, entre outros. Os familiares/pessoa responsável serão informados sobre a forma como está a decorrer a integração do cliente/utente na Instituição pessoalmente. Sempre que se verifique a não adaptação do cliente/utente ou a insatisfação das suas necessidades ou da sua família/pessoa responsável, a Instituição procede a uma avaliação da situação com as diferentes partes envolvidas e procura ultrapassar as dificuldades evidenciadas. Caso a situação se mantenha, procede-se à rescisão do contrato que pode ser feito por mútuo acordo ou por qualquer uma das partes.

NORMA X

Plano Individual

Art.º 18º – Após o período de acolhimento, o Técnico responsável pela resposta social, tendo por base as competências e potencialidades do cliente/utente e expectativas da família, elabora um plano individual. O plano individual é avaliado e revisto sempre que necessário. Poderá ser necessário envolvimento de todos os interlocutores.



NORMA XI

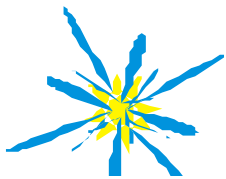
Processo individual do Cliente / Utente

Art.º 19º - A Instituição organiza o processo individual do cliente/utente, ao qual é atribuído um número definitivo após a celebração do contrato.

O Processo individual do cliente/utente é dividido em 2 dossiers, localizados em 2 áreas distintas:

- Área Administrativa e onde consta a seguinte informação:
 1. Identificação e contacto do utente;
 2. Exemplar do Contrato prestação dos serviços;
 3. Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
 4. Identificação dos cuidados e serviços contratualizados e respetiva participação;
 5. Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 6. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

- Área Técnica e onde consta a seguinte informação:
 1. Identificação e contacto do utente;
 2. Data de início da prestação dos serviços;
 3. Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
 4. Identificação e contacto do médico assistente;
 5. Identificação da situação social;
 6. Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 7. Programação dos cuidados e serviços;
 8. Registo de ocorrência de situações anómalas e diligências;
 9. O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 10. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.



CAPÍTULO III

Instalações e Regras de Funcionamento

NORMA XII

Instalações

Art.º 20º - O Centro de Dia está equipado com:

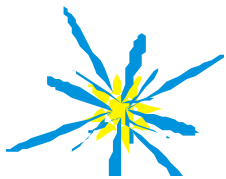
- Uma área de estar que serve simultaneamente de apoio às atividades lúdicas recreativas;
- Uma área de refeições, equipada com refeitório e bar;
- Uma área de higiene, com instalações sanitárias: uma para o sexo masculino, outra para o sexo feminino, dotadas com os devidos apoios para pessoas com mobilidade condicionada;
- Uma sala de banhos adaptada para pessoas com mobilidade condicionada;
- Gabinete de enfermagem /serviço Social.
- Área comum às restantes resposta sociais, nomeadamente, cozinha, despensa, lavandaria, receção, secretaria.

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

Art.º 21º - O Centro de Dia funciona em regime diurno, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h30, já com o tempo gasto no transporte dos clientes/utentes contabilizado.

Art.º 22º - O serviço é prestado ao longo do ano, com exceção dos seguintes dias: 24 de Dezembro, 31 de Dezembro, terça – feira de Carnaval, sexta-feira Santa, segunda-feira de Páscoa, feriados nacionais e municipais, o primeiro dia útil do mês de Setembro, para serviços de manutenção.



Art.º 23º - As atividades poderão ser suspensas por interrupções eventuais de curta duração mediante pré-aviso, ou sem pré-aviso, desde que devidamente justificadas e por motivo de força maior.

Art.º 24º - As perturbações decorrentes do não cumprimento dos horários estabelecidos, não podem ser imputadas ao Centro Social da Paróquia de Esmeriz e às suas colaboradoras. Deverão ainda ser salvaguardadas as seguintes situações:

- a) Sempre que possível, deverá ser dado conhecimento, na véspera, à técnica responsável de qualquer impedimento ou atraso;
- b) Prevendo-se a ausência por doença prolongada deverá ser entregue um comprovativo médico.

NORMA XIV

Entrada e Saída dos Clientes / Utentes

Art.º 25º - O Familiar responsável deverá assinar um termo de responsabilidade e autorização no momento da admissão para efeitos de saídas ao exterior.

Só é permitida a saída do cliente / utente sozinho desde que a pessoa responsável o tenha expressamente autorizado.

NORMA XV

Pagamento da mensalidade

Art.º 26º - A participação familiar pela frequência do Centro de Dia constará das mensalidades vencidas no mês presente, do dia 1 ao dia 10 da seguinte forma:

- 1- O pagamento da mensalidade é realizado nos serviços administrativos da instituição, no horário de funcionamento (9:00-12h30-14h30-18:30, do dia 1 ao dia 10) através numerário, cheque ou transferência bancária.



2 - Se a mensalidade for paga depois do prazo sofrerá um agravamento adicional por cada dia que ultrapasse este prazo de 0,50€. Este agravamento poderá sofrer alterações no início de cada ano civil.

3 – Se durante dois meses consecutivos a mensalidade/comparticipações não forem regularizadas no prazo estipulado, sem qualquer justificação, poderá ser suspensa a frequência do idoso, por tempo indeterminado ou anulada a sua inscrição. A deliberação desta decisão tem de ser tomada em reunião de Direção.

4 – A Instituição emite todos os meses um recibo no valor da mensalidade. No final de cada ano emite uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.

NORMA XVI

Tabela de Participações/Preçário de Mensalidades

Art.º 27º – As mensalidades serão calculados mediante a aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, tendo em conta o rendimento “per capita” do agregado familiar e as orientações da Direção do Centro Social da Paróquia de Esmeriz. O valor das mensalidades é revisto anualmente pelo(a) Diretor(a) de Serviços e Direção do Centro Social da Paróquia de Esmeriz.

Art.º 28º - O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula : de acordo com a circular nº 4 da DGSS de 16/12/2014.

$$\text{RC} = \frac{\text{RAF}/12 - \text{D}}{\text{N}}$$

a) Sendo:

RC - Rendimento “per capita”

RAF - Rendimento Agregado Familiar (Anual)



D - Despesas Mensais fixas

N - N.º de elementos do agregado familiar

1. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

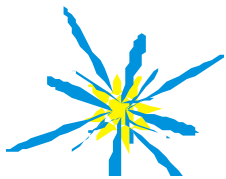
- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;



- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

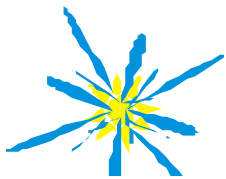
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;



- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Participação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares;
- f) Ao somatório das despesas referidas da alínea a) a alínea e) é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. No caso em que a mesma seja inferior à RMMG, é considerado o valor total da soma.
- g) A participação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado, de acordo com o quadro a seguir apresentado:

Serviços e Equipamentos		Percentagem sobre o rendimento “per capita”
Centro de Dia	Situação Tipo (artº 3)	45%
	Serviço com suplemento para jantar (sopa)	+ 2%
	Outros serviços (ex: transporte, acompanhamento a consultas, compras de bens alimentares, higiene pessoal diária, podologista)	Transporte dentro da freguesia – 2% Transporte fora da freguesia – 5% Acompanhamento ao exterior para consultas ou compras – 10% Higiene Pessoal Diária – 2% Podologista – 2€/mês
	Serviços de Apoio Domiciliário	Lavandaria (roupas exclusivas do utente)– 10% Higiene habitacional – 10%



h) A prova dos rendimentos declarados e das respetivas despesas será feita mediante documentos comprovativos dos respetivos rendimentos e despesas do ano anterior, documentos esses adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal, nomeadamente a Declaração Anual de Rendimentos. Exceptuando situações em que, após análise da situação económica do agregado familiar, se verifiquem alterações que justifiquem a utilização de documentos comprovativos dos respetivos rendimentos declarados e despesas, do ano presente.

Art.º 29º – A prestação do serviço de Centro de Dia a clientes/utentes fora da área de intervenção do Centro Social da Paróquia de Esmeriz resulta num acréscimo de 5% no total de serviços. Tal facto deve-se ao aumento dos custos de dispersão, designadamente com a manutenção e consumíveis do veículo de transporte, bem como com a deslocação da equipa de trabalho.

Art.º 30º – A Direção poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das participações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

NORMA XVII

Redução de Mensalidades

Art.º 31º – São de considerar as seguintes reduções nas mensalidades:

- a) Na frequência da resposta social por mais do que um utente/cliente do mesmo agregado haverá redução de 20% a partir do segundo utente/cliente;
- b) Sempre que a admissão se efetue na última quinzena do mês haverá redução de 50%;
- c) Em caso de doença devidamente comprovada com atestado médico, e se ausência do usufruto do serviço for superior a 15 dias consecutivos, haverá uma redução de 50% na mensalidade.



d) Se os motivos de doença que implicaram a ausência do idoso/utente, permanecerem por mais de um mês e, desde que confirmado por atestado médico, a continuação da redução da mensalidade será alvo de análise e posterior decisão por parte da Direção.

e) Haverá lugar a uma redução de 50% na mensalidade, quando o período de ausência, por motivos de férias e desde que antecipadamente comunicado, exceda 15 dias não interpolados (até ao limite máximo de 100% de desconto por ano civil, ou seja, o correspondente ao desconto de um mês de férias por ano).

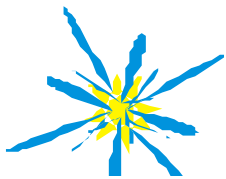
f) O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que o utente não utilize **integral e permanentemente** os serviços existentes.

Art.º 32º - O valor da mensalidade é calculado pela Direção do Centro Social da Paróquia de Esmeriz nos seguintes casos:

a) Caso se trate de um idoso em situação de risco e proveniente de família de comprovada pobreza, o valor da mensalidade é calculado pela Direção, com base num relatório social elaborado pela Diretora Técnica após efetuadas as diligências necessárias para o efeito, podendo ser alvo de alteração, suspensão ou mesmo dispensa da mensalidade.

b) Caso se constatem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a declaração de rendimentos do agregado familiar apresentada podendo ser aplicado até ao limite do custo médio mensal calculado nesse ano.

c) A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;



NORMA XVIII

Refeições

Art.º 33º – Sendo a alimentação um dos fatores mais importantes na saúde do cliente/utente, dever-se-á observar o seguinte:

- a) As refeições são fornecidas pelo Centro que elaborará as ementas, tendo em consideração os seguintes critérios: meio sociocultural dos clientes/utentes; situação de saúde; informação dos clientes/utentes ou Responsável, que depois de validadas serão sujeitas a apreciação por parte dos Clientes/Utentes ou Responsável pelo cliente/utente.
- b) Quando for necessário dieta, ou uma alimentação específica para o cliente/utente, este ou o familiar responsável, informa junto do responsável da resposta social, o tipo a seguir e a sua duração, sempre que possível com prescrição/declaração médica.
- c) A ementa será afixada em local próprio, com boa visibilidade.
- d) São fornecidas as seguintes refeições diárias:

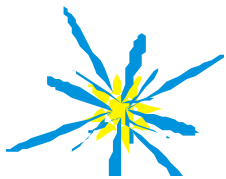
Pequeno Almoço	Almoço	Lanche
9h30-10h00	12h00-13h00	16h00-16h30

e) O cliente/utente respeitará os horários das refeições estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pela Direção Técnica. As refeições são servidas no refeitório da resposta social.

NORMA XIX

Horários dos clientes / utentes e das visitas

Art.º 34º – As entradas e saídas são livres, exceto se houver indicação contrária da Direção Técnica. Nesse sentido, os familiares responsáveis, no momento da admissão, assinam a respetiva autorização. No entanto, deve atender-se o seguinte:



1 - Salvo os clientes/utentes invisuais ou mais debilitados, ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física, doença, ou avançada idade, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão permissão quando acompanhado por pessoa de família/pessoa responsável, colaborador da organização que assuma a responsabilidade do seu regresso ao Centro de Dia e do seu amparo físico e material.

2 - Os utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que o familiar responsável se responsabilize por escrito.

3 - Existindo a autorização do familiar, os restantes clientes/utentes do Centro de Dia têm o direito de se ausentar das instalações por períodos variáveis, desde que comuniquem aos colaboradores da Resposta Social.

Art.º 35º - É livremente facultado a visita de familiares e amigos dos clientes/utentes do Centro de Dia, contando que se efetive no período de funcionamento e sem prejuízo da resposta.

NORMA XX

Atividades Sócio-culturais, Lúdico-Recreativas, de Motricidade e de Estimulação Cognitiva

1. É elaborado um plano semanal de atividades sócio-culturais, lúdicas e recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva comum a todos, mas com ajustamentos individuais, consoante as necessidades e interesses de cada um;

2. O desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da Assistente Social / Animadora responsável pela resposta, que comunica, através dos colaboradores a organização de atividades, nas quais os utentes do CENTRO DE DIA podem ser incluídos;

3. Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma participação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes;



4. A autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes é sempre necessária, quando estes não sejam hábeis para o fazer, para a realização de passeios ou deslocações em grupo;
5. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores da instituição;

NORMA XXI

Quadro de Pessoal

Art.º 36º – O quadro de pessoal do Centro de Dia encontra-se afixado em lugar visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção Técnica, Equipa Técnica e Pessoal Auxiliar).

NORMA XXII

Direção Técnica

Art.º 37º - A Direção técnica deste estabelecimento compete a um técnico, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar bem visível.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

NORMA XXIII

Direitos dos Clientes

Art.º 38º – Direitos Clientes/Utentes

- a) Ser amado e respeitado na sua individualidade e privacidade;
- b) Ser respeitado nas suas convicções políticas e religiosas;
- c) Participar em todas as atividades do Centro de Dia, de acordo com os seus interesses e possibilidades;



- d) Usufruir de todos os serviços/atividades prestadas pelo Centro de Dia, desde que previamente estabelecido com a Direção Técnica / Técnica responsável, de acordo com as suas necessidades e expectativas;
- e) Ter um ambiente equilibrado e harmonioso;
- f) Ter um espaço limpo e acolhedor;
- g) Obter de acordo com os serviços prestados/ estabelecidos a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- h) Beneficiar de um período de férias;
- i) Usufruir de um acompanhamento individualizado com base num Plano Individual de acordo com as suas necessidades e expectativas face ao serviço.

Art.º 39º - Direitos do familiar responsável pelo cliente/utente:

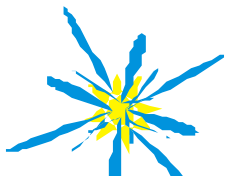
- a) Receber informação periódica do plano individual do cliente/utente sempre que o solicitar;
- b) Receber informação periódica do funcionamento geral do Centro de Dia;
- c) Participar em reuniões;
- d) Participar nas atividades gerais do Centro de Dia.

NORMA XXIV

Deveres dos Clientes

Art.º 40º – Deveres dos Clientes/Utentes:

- a) Colaborar ativamente com a equipa técnica na elaboração, validação, desenvolvimento e avaliação do Plano Individual do cliente/utente;
- b) Tomar parte nas reuniões sempre que for convocado;
- c) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, na rotina diária do Centro de Dia, numa linha de solidariedade e de manutenção de uma vida ativa;
- d) Respeitar os direitos dos clientes/utentes e colaboradores do Centro de Dia;
- e) Não criar conflitos que prejudiquem o bom relacionamento entre os outros clientes/utentes;



- f) Zelar pela conservação do imóvel e de todo o material existente;
- g) Em caso de desistência ou ausência temporária, comunicar por escrito à Direção Técnica do Centro Dia com 15 dias de antecedência;
- h) Observar o cumprimento das normas expressas no regulamento interno do Centro de Dia, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- i) Participar mensalmente nos custos da sua manutenção, de acordo com as tabelas de participação em vigor;
- j) Satisfazer o quantitativo mensal acordado, sempre que se ausente do Centro do Dia por hospitalização, férias, ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado, usufruindo dos respetivos descontos aplicados à situação verificada.

Art.º 41º - Dever do familiar responsável pelo cliente/utente:

- a) Colaborar ativamente com a equipa técnica na elaboração, validação, desenvolvimento e avaliação do plano individual do cliente/utente;
- b) Tomar parte nas reuniões sempre que for convocado;
- c) Em caso de desistência do seu familiar da frequência do Centro de Dia deverá comunicar por escrito à Direção Técnica dessa intenção com 15 dias de antecedência, sempre que o cliente/utente não tiver possibilidades de o fazer;
- d) Em caso de ausência temporária, nomeadamente férias, comunicar à Direção Técnica com 8 dias de antecedência;
- e) Observar o cumprimento das normas expressas no regulamento interno do Centro de Dia, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- f) Respeitar os colaboradores do Centro de Dia.

NORMA XXV

Reclamações / Sugestões

Art.º 42º - As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Centro de Dia ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas diretamente à Diretora ou, em alternativa, na caixa de sugestões



disponibilizada para o efeito à entrada da secretaria. A Diretora resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências, ou apresenta-os superiormente à Direção se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado;

NORMA XXVI

Direitos do Centro Social da Paróquia de Esmeriz – Entidade Gestora

Art.º 43º – Direitos da Entidade Gestora do Centro de Dia:

- 1 – Gerir toda a atividade desenvolvida no Centro de Dia;
- 2 – Receber os apoios provenientes do acordo de cooperação;
- 3 – Receber as participações devidas pelos serviços prestados;
- 4 – Agir de acordo com o presente regulamento.

NORMA XXVII

Deveres do Centro Social da Paróquia de Esmeriz – Entidade Gestora

Art.º 44º – Deveres da Entidade Gestora do Centro de Dia:

- 1 – Dirigir a resposta social, assumindo a responsabilidade pela programação das atividades e a coordenação e supervisão de todo o pessoal.
- 2 - Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem-estar e a segurança dos utilizadores no respeito pela sua individualidade;
- 3 – Assegurar uma estrutura de recursos humanos adequada ao desenvolvimento das atividades;
- 4 – Planificar anualmente as atividades a desenvolver;
- 5 – Respeitar os clientes/utentes e familiares;
- 6 – Sensibilizar todo o pessoal face à problemática da pessoa idosa.
- 7 – Comunicar qualquer situação anómala que detetem com o cliente/utente (indícios de maus tratos, agressão, entre outros) às entidades competentes.



NORMA XXVIII

Depósito e Guarda de Bens dos Clientes

Art.º 45º – A Direção não se responsabiliza por objetos de ouro ou prata, bem como por outros valores que os clientes tragam para o Centro de Dia, se os mesmos não ficarem à guarda da Instituição.

Art.º 46º - Tendo possibilidades materiais, o novo cliente/utente deverá possuir os seus objetos pessoais considerados indispensáveis para os cuidados de higiene e imagem, tais como escovas do cabelo, escovas dos dentes, entre outros.

NORMA XXIX

Cessação da Prestação de Serviços

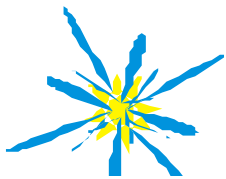
Art.º 47º - A cessação da prestação de serviços pode cessar por:

- 1- Inadequação dos serviços às necessidades do cliente;
- 2- Inadaptação do cliente aos serviços;
- 3- Insatisfação do cliente;
- 4- Mudança de residência;
- 5- Mudança de resposta social;
- 6- Incumprimento das cláusulas contratuais;
- 7- Disponibilidade dos cuidadores informais para assegurar a prestação de apoio.

NORMA XXX

Livro de Reclamações e Ocorrências e Caixa de Sugestões

Art.º 48º - Nos termos da legislação em vigor, a Centro Social possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos da Instituição sempre que desejado.



Art.º 49º - Dispõe ainda de um livro de ocorrências comum às restantes respostas sociais que serve de suporte para quaisquer incidente ou ocorrência que surja no funcionamento desta resposta social.

Art.º 50º - A Instituição possui ainda disponível, uma caixa de sugestões/ reclamações permitindo ao cliente/utente e familiar responsável, numa lógica de melhoria contínua dos serviços, contribuir com sugestões/reclamações. A caixa de sugestões/reclamações está disponível junto à secretaria. Todas as reclamações/sugestões serão tratadas de acordo com o estabelecido no procedimento Gestão de Reclamações da Instituição.

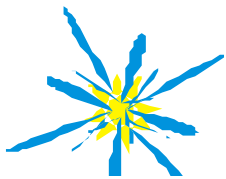
NORMA XXXI

Cuidados Pessoais e de Saúde

Art.º 51º – A Instituição colabora na prestação de cuidados de saúde solicitados pelo familiar do utente desde que os mesmos não ultrapassem as suas competências, nomeadamente: cuidados de higiene e imagem, administração de medicação e em situação de emergência, e administração da terapêutica dos clientes/utentes do Centro de Dia.

Os cuidados médicos e de enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio utente; Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares; Em resumo:

- 1 – O cliente/utente possuirá um plano de autocuidados definido de acordo com a avaliação das suas necessidades e Expectativas.
- 2 - Os clientes/utentes poderão usufruir de acompanhamento ao exterior sempre que solicitado, em colaboração com a família/ pessoa responsável, por indisponibilidade do familiar responsável ou por ausência de familiares ou significativos.
- 3 – Em caso de situações de emergência, deve-se proceder de acordo com os procedimentos instituídos no “Plano de Emergência” seguindo as suas orientações sendo comum, em caso de urgência, contactar o INEM ou recorrer diretamente aos serviços de saúde disponíveis (Centro de saúde e Hospital).



4 – Toda a equipa técnica e as ajudantes de ação direta possuem formação em primeiros socorros, atualizando periodicamente os conhecimentos, no âmbito da formação contínua, com o objetivo de prestar os primeiros socorros numa situação de emergência.

Art.º 52º - Se os clientes/utentes apresentarem situações de maus-tratos/negligência, dever-se-á efetuar todos os procedimentos necessários para afastar o cliente/utente do elemento ou fator de risco (interno ou externo) e proceder de acordo com o Manual de Atuação “ Negligência, Abusos e Maus-tratos”.

NORMA XXXII

Pertences

Art.º 53º – No primeiro dia de acolhimento do idoso, a técnica com o familiar/pessoa responsável preencherá a lista de pertences (caso se verifique a necessidade), sendo assinada pela família/pessoa responsável, à qual é entregue uma cópia, sendo o original incluído no processo individual do idoso.

NORMA XXXIII

Alteração ao regulamento / Procedimento

Art.º 54º - Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar o ISS, IP sobre quaisquer alterações ao presente regulamento. Da mesma forma deverá informar e contratualizar com os clientes/utentes ou seus representantes legais essas mesmas alterações, com antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que estes assistem.

O regulamento interno está afixado em lugar visível e é entregue no ato da inscrição a todos os clientes/utentes e familiares responsáveis.



CAPÍTULO V
(Disposições Complementares)

NORMA XXXIV
Aspectos Gerais

Art.º 55º – Todos os aspetos técnicos são da competência da Direção Técnica do Centro de Dia e da Direção do Centro Social da Paróquia de Esmeriz. Questões e problemas de natureza administrativa e contenciosa serão resolvidos pela Direção do Centro Social.

Art.º 56º – Por forma a assegurar o melhor funcionamento do Centro de Dia realizar-se-ão reuniões entre Pessoal Técnico e Responsável pelo cliente/utente. Sempre que se verifique a necessidade, a Direção poderá estar presente nas mesmas. De contrário, estará sempre representada pela Diretora Técnica ou alguém por esta mandatado.

NORMA XXXV
Integração de Lacunas

Art.º 57º – Todos os aspetos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Direção do Centro Social da Paróquia de Esmeriz, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Art.º 58º – O Presente regulamento entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016 e sofrerá revisões de três em três anos.



Nota – Entregar um exemplar do Regulamento ao utente.

..... (recortar pelo picotado e arquivar no processo do utente)

O/A _____ utente do CENTRO DE DIA, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

Esmeriz, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Utente _____

(Assinatura do familiar responsável _____)